

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Cia Produtos Pilar S/A		Requerente Reclamante
Maria José Pais da Silva		Requerida Reclamado
Local: Recife	Data: 25-2-53	N.º 396
Objeto: Desistência de estabilidade		
Espécie: Escrita Verbal	1 Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

198/53

ILMO. SR. PRESIDENTE DA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A COMPANHIA PRODUTOS PILAR S/A., vem requerer a V.S.
que se digne determinar audiência para homologação do pedido de
dispensa de sua empregada Maria José Paes da Silva, carteira
profissional 29983 - 35^a, que se retira por sua livre e expon-
tânea vontade dos trabalhos da empresa, renunciando aos direi-
tos a si conferidos pela legislação trabalhista ora em vigor,
inclusive a estabilidade.

Termos em que pede deferimento

Ruipe, 23 de Fevereiro de 1953
Alfredo Vieira
advogado
DR. ALFREDO VIEIRA

Recife, 19 de fevereiro de 1953.

Ilmo.Sr.
Gerente da
Companhia Produtos Pilar S/A
Nesta

Presado Senhor:

Pela presente venho solicitar de V.S., a minha demissão do cargo de operária da seção de Embalagem de Biscoitos, que ocupo nessa Companhia.

A presente atitude prende-se a motivo de ordem particular, razão por que não me convém permanecer no serviço dessa Companhia.

Fica entendido que renuncio também a todos os direitos da legislação trabalhista em vigor, principalmente a estabilidade.

Sem mais para o momento, firmo-me

Atenciosamente,

Maria José Paes Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 1º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CIA. DE PRODUTOS PILAR S/A, rep. pelo Sr. André de Goes Cavalcanti e o reclamado MARIA JOSÉ PAIS DA SILVA

, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou a Requerida que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acordo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Controle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho Janeiro e Fevereiro de 1944.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Este termo de conciliação é feito entre o Reclamante e o Reclamado, na forma da lei, para regularizar a controvérsia que se suscitou entre os dantes mencionados, no dia 10 de Julho de 1911, em São Paulo, Brasil, e que consistiu na seguinte:

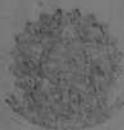
Do que, para constar, eu Rosa Dias Corrêa dos Dauxes,
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.
Presidente e por ambas as partes.

Antônio de Souza Picanço
PRESIDENTE

Joacil Lautto Sile
Vaqueiragem dos
Presidente
Reclamante

Alencar Lyros nos
Vogal dos Empregados
Reclamado

Antônio de Souza Picanço
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CUNCLUSÃO

Nesta data fogo conclusão dos processos
anterior ao Dr. Presidente desta 2.^a
Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 17 de junho de 1953

Rosa Dias C. Sampaio

Arquive-se depois de feita a comunicação ao distribuidor.

Recife, 17 de junho de 1953
Rosa Dias C. Sampaio
PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE JULGAMENTO

Nesta data foram encerrados os processos
anterior mencionado pelo sr. Presidente

Recife, 17 de junho de 1953

Rosa Dias C. Sampaio

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Ribeirão, 17 de junho de 1953

SECRETARIA

• C. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Consta dentro dessa Junta, os prazos
estabelecidos, para cópia comunicação ao Distribuidor

Ribeirão, 17 de junho de 1953

Rosa Dias C. Danckes